



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f1.02
Done

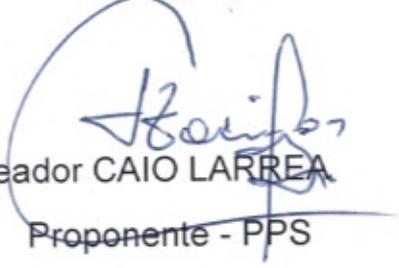
JUSTIFICATIVA:

Apresento aos nobres colegas vereadores este projeto de Lei, em razão da conhecida dificuldade de captação de sangue nos estabelecimentos de saúde.

Trata-se de um problema grave, sendo imprescindível a medida proposta como contribuição para reduzir o déficit desse líquido vital, imprescindível para salvar vidas.

Há toda uma questão cultural por trás da pouca receptividade da população Guaibense, e também Brasileira, em relação à doação de sangue. Cabe ao Poder Público estabelecer estratégias que possam estimular e favorecer o aumento do número de doadores, daí a relevância deste Projeto de Lei para constituir um grupo de doadores a partir do incentivo e do espírito de solidariedade e o voluntarismo e finalmente oportunizando a construção de atitudes cidadãs elementares.

Portanto, é oportuna e necessária a iniciativa deste Projeto, como resposta a prementes necessidades de interesse coletivo, diante dos valores envolvidos (dignidade e direito à vida). Inquestionável, ainda, a relação de sua garantia com a responsabilidade estatal do atendimento à saúde, conforme os pressupostos constitucionais que lhe conferem o estatuto de direito social.


Vereador CAIO LARREA
Proponente - PPS

PLE 021/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

PLE 021/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003907 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 759394D5D2474A966CF39112F3E31BF4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N°...021...2010

"DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA".

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que A CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES, aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os doadores de sangue no Município de Guaíba que efetuarem, no mínimo, 02(Duas) doações anuais, terão direito a um "Check-up" sobre suas condições de saúde.

& 1º - O "Check-up" deverá prever, para homens e mulheres, além dos testes já efetuados pelo estabelecimento, os seguintes exames:

- I - ácido úrico;
- II - colesterol total;
- III - glicemia;
- IV - HDL Colesterol;
- V - LDL Colesterol.

& 2º - Aos homens com idade superior a 45 anos fica garantida a realização de um exame de PSA(Antígeno Prostático Específico) uma vez por ano.

& 3º - Às mulheres com idade superior a 40 anos fica garantida a realização de uma ecografia mamaria, uma vez por ano.

Art. 2º - Os beneficiados de que trata o artigo anterior, serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - Os Doadores contemplados com estes incentivos terão, ainda, uma vez por ano, de forma preferencial, a uma consulta com especialista de sua escolha entre os conveniados pelo Sistema Único de Saúde - SUS de Guaíba.

f1.03
Dona





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f1.04
Done

Art. 4º - Esta Lei regulamentada, no que couber, por Decreto do Prefeito Municipal, dentro do prazo de trinta dias, contados de sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba

HENRIQUE TAVARES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VINÍCIOS POLANCZYC

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLE 021/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003907 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 759394D5D2474A966CF39112F3E31BF4

